



PLC 0144

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 1999
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 24/05/99

Assmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Altera a destinação de uso
da área que especifica na QS 5, de
Águas Claras, RA III - Taguatinga.*

0030 19/05/99 PM 3:46:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua atual destinação o lote n.º 02, da QS 5, de Águas Claras, RA III - Taguatinga, passando à categoria de uso institucional/culto/templo religioso.

Art. 2º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Igreja Adventista do Sétimo Dia na aquisição da área a que se refere esta lei.

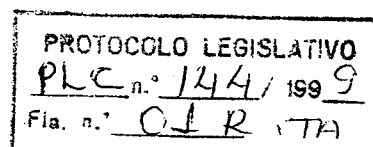
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

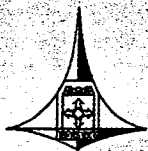
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade adventista de Águas Claras, especialmente das quadras próximas à Vila Areal, vem se reunindo em local de diminuta área, pela ausência de uma área nas proximidades destinada para a construção de templo religioso.

As instalações atuais não têm as condições ideais para atendimento de seus congregados, principalmente para o desenvolvimento de atividades comunitárias, que muito poderão contribuir para a população local.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Este Projeto de Lei é de elevado alcance social para a população adventista e para a comunidade de Vila Areal. Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 1999.

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**

